

DA CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO - ARTIGOS 76 A 80 DA LEI 12.594/2012

Data de aceite: 18/01/2023

Marli Costa Pereira
Auditora Fiscal do Trabalho

11 DA CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO

A primeira experiência profissional é o desejo de muitos adolescentes e jovens em todo o mundo. É a oportunidade para o início da independência financeira e pode ser o primeiro desafio pessoal no mundo de adultos. É o momento de demonstrar capacidades, desenvolvimentos, iniciativas e comportamentos sem a supervisão doméstica, sem avaliação escolar, sem segunda chance de recuperação.

O retorno para o bom desempenho profissional, além da remuneração, pode ser a valorização do esforço e a manutenção do posto de trabalho. É preciso, então, ter uma boa bagagem de conhecimentos e de valores pessoais e sociais.

Adolescentes e jovens brasileiros, com perfil de vulnerabilidade econômica

e social, geralmente, encontram mais dificuldades para conseguir ou se manter nas relações de trabalho formais. A precária ou inexistente estrutura familiar, a baixa escolaridade, a falta de recursos para investir em capacitações e até mesmo para a locomoção contribuem para que a entrada no mercado de trabalho seja mais tardia, despreparada e precária.

Por outro lado, investir em qualificação sem as devidas adequações metodológicas considerando o perfil, o conhecimento prévio e o interesse desse público, poderá causar frustrações, evasões ou baixo desempenho.

Parte desse público de vulnerabilidade econômica e social são adolescentes e jovens usuários do SINASE, ou seja, em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado ou aberto. Para eles, a capacitação para o trabalho se veste de remédio, nem sempre eficaz, em termos de quantidade e/ou qualidade. Antes de oferecer programas e cursos

de capacitação profissional como medida para a ressocialização, necessário se faz uma análise para melhor aplicabilidade.

Em consonância com o direito constitucional à profissionalização garantido aos adolescentes e jovens, com absoluta prioridade, vários diplomas legais foram alterados, através da Lei 12.594/2012, justamente para beneficiar os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativas com cursos e programas de qualificação e capacitação profissional.

21 INSTITUTOS ENVOLVIDOS EM PROL DA CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO PARA OS USUÁRIOS DO SINASE

Os artigos 76 a 80 da Lei 12.594/2012 tratam da Capacitação para o Trabalho para o público-alvo do SINASE e vinculam, nos seus ditames, tanto os Serviços Nacionais de Aprendizagem Profissional quanto os empregadores sujeitos à cota imposta pela Lei da Aprendizagem Profissional – Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 que alterou os artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

As leis de criação dos Serviços Nacionais de Aprendizagem Profissional da Indústria (SENAI), do Comércio (SENAC), do Transporte (SENAT) e o Rural (SENAR) – Decreto-Lei 4048/1942, Decreto-Lei 8621/1946, Lei 8706/1993 e Lei 8315/1991, respectivamente - foram alterados para possibilitar a oferta de vagas dos seus programas e escolas de formação profissional aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Serviço Nacional de Aprendizagem Profissional e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

Já o artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT que trata da Aprendizagem Profissional foi modificado para que os empregadores ofertem vagas de aprendizagem para os usuários do SINASE.

O instituto da Aprendizagem Profissional estabelece prioridade para a formação de aprendizes através dos Serviços Nacionais de Aprendizagem por serem entidades paraestatais que recebem recursos públicos (contribuições compulsórias dos empregadores). A vinculação da preparação para o trabalho para os usuários do SINASE a essas instituições corrobora a finalidade das mesmas quanto à gratuidade da formação profissional para a comunidade.

2.1 Qualificação ou capacitação - o que ofertar

Tanto as qualificações, com carga horária mínima de 160 horas, quanto as capacitações para o trabalho, com carga horária de 800 horas teóricas e práticas através

da aprendizagem profissional, visam direcionar o socioeducando para as atividades de determinadas ocupações profissionais de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação relaciona várias modalidades de cursos que podem (ou não) contribuir para integrar a formação regular do estudante. Dentre estes cursos, está a qualificação profissional - cursos de formação inicial e continuada que são oferecidos por várias instituições e tem carga horária mínima de 160 horas (conforme § 1º do Art. 3º do Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo Decreto nº 8.268/2014), sendo organizados para preparar cidadãos de todos os níveis de escolaridade para a vida produtiva e social.

Além dos cursos de formação inicial e continuada, a qualificação profissional pode ser também prevista em programas especiais de livre oferta, nos termos do Art. 42 da LDB, abertos à comunidade, sem carga horária preestabelecida, podendo apresentar características diversificadas em termos de preparação para o exercício profissional de algumas ocupações básicas do mundo do trabalho ou então que estejam relacionadas ao exercício pessoal de atividades geradoras de trabalho e renda.

Já a Aprendizagem Profissional espera que, após a conclusão do extenso programa, o cursista, na condição de empregado-aprendiz, tenha o perfil necessário ao exercício de uma ou mais ocupações profissionais com identidade reconhecida pelo mercado de trabalho.

Disposta na Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, nos artigos 428 a 433, a Aprendizagem Profissional obriga os estabelecimentos empregadores de qualquer natureza a cumprir cota de aprendizes, empregando adolescentes e jovens de 14 a 24 anos através de contratos especiais de trabalho com atividades teóricas e práticas metodologicamente articuladas. Aqui há uma diferença deveras importante: não se trata apenas de curso de qualificação profissional, trata-se de contrato de trabalho, com garantias de direitos trabalhistas para o beneficiário da capacitação antes mesmo da conclusão desta.

A Lei do SINASE, em 2010, incluiu o parágrafo 2º no artigo 429 da CLT para possibilitar e enfatizar a oferta, pelos empregadores, de vagas de aprendizes aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos empregadores de qualquer natureza e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

Aqui cabe um trabalho de sensibilização com as empresas, convites para palestras, reuniões técnicas, envolvimento de outros órgãos públicos e instituições afins, celebração de termos de cooperação e geração de opções de contratação, para tornar viável a política pública.

Mais adiante, no item 6, exemplificaremos experiências a respeito da Aprendizagem

Profissional para os usuários do SINASE.

2.2 Aspectos a serem considerados na escolha do programa ou curso a ser ofertado aos integrantes do SINASE

i) A idade do socioeducando

A adequação de qualificação para adolescentes depende da natureza do curso e do propósito da formação. Pontua-se a relação da formação profissional com a proibição do trabalho infantil e a necessária proteção ao trabalhador adolescente, principalmente com o advento da Lista TIP - Piores formas de trabalho (Decreto 6.481/2008).

A proteção ao adolescente na relação de trabalho é garantida constitucionalmente, através do item XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, quando diz:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

A regulamentação desta proibição está contida na CLT, nos artigos 402 a 411 e no citado decreto e aplica-se nas relações de trabalho, tanto no contrato de aprendizagem como no contrato de trabalho comum.

A proibição trabalhista de proteção ao adolescente não se estende aos cursos livres de qualificação não relacionados com o emprego ou trabalho de qualquer tipo para o cursista.

Nesse caso, os Acordos ou Termos de Cooperação adequados são os não vinculados às ofertas de vagas dos empregadores dispostas no artigo 429 da CLT, mas sim às vagas dos programas e cursos gratuitos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

ii) O nível de escolaridade/letramento

Os usuários do SINASE, assim como grande parte dos adolescentes e jovens com perfil de vulnerabilidade socioeconômica, têm uma grande defasagem do nível de escolaridade, e até mesmo de letramento, em relação aos que frequentaram instituições de ensino particulares ou que são oriundos de famílias mais estruturadas.

Diante da condição de um indivíduo que mal sabe ler e escrever, a formação profissional deve priorizar suas habilidades e competências relacionadas à ocupação profissional e, ao mesmo tempo, estimulá-lo a retornar aos bancos escolares.

Ressalta-se também a importância de associar a esses programas de formação profissional um trabalho de reforço escolar, utilizando novas técnicas educacionais,

contribuindo para elevação da escolaridade dos jovens. Buscar programas que formem para ocupações mais básicas, que dispensam ou reduzem a necessidade de conhecimento escolar, também é importante. A criatividade e o olhar atento às novas possibilidades de formação, principalmente com a oitiva dos jovens, é um bom caminho.

iii) A adequação do que é ofertado pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem

Os Serviços Nacionais de Aprendizagem (Sistema S) têm, dentre as suas atribuições, a oferta de cursos e programas gratuitos para a população.

Urge avaliar, nas várias unidades de cumprimento de medida socioeducativa, a oferta, a qualidade e a adaptação ao perfil dos adolescentes e jovens usuários do SINASE, através de mecanismos e instrumentos mensuráveis da eficiência e aproveitamento de tais medidas preparatórias para entrada no mercado de trabalho.

iv) Os anseios do público alvo

Em 2018, foi realizada pesquisa com os usuários do SINASE na Bahia quanto à oferta de cursos de qualificação. Verificou-se que as aspirações dos adolescentes e jovens envolviam vários tipos de cursos, como socorrista, médico, advogado, policial e cursos básicos de mecânica ou serviços pessoais.

Ainda que alguns cursos fujam da realidade do perfil de escolaridade ou de possibilidade de oferta, realizar uma triagem ou oferecer cursos básicos relacionados às aspirações dos jovens promoverá satisfação e interesse.

2.3 Sugestões de cursos para os usuários do SINASE

A tabela abaixo foi construída mediante pesquisa realizada pela Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Unidade do SINASE no estado da Bahia, estando sinalizado o que é proibido para os adolescentes (por terem idade inferior a 18 anos) na relação com vínculo trabalhista por meio de contratos de aprendizagem:

PROFISSÕES DESEJADAS	É aplicável ao adolescente		Justificativa da da negativa
	sendo Curso Livre?	sendo Aprendizagem Profissional?	
MECÂNICA	Sim	Não	Item 77 da lista TIP
INFORMÁTICA	Sim	Sim	
PANIFICAÇÃO	Sim	Não	Item 51 da Lista TIP
CABELEREIRO	Sim	Não	item 68 Lista TIP
PEDREIRO / EDIFICAÇÕES	Sim	Não	item 58 da Lista TIP

ELETRICISTA	Sim	Não	item 57 e 89 Lista TIP
BARBEARIA	Sim	Não	item 68 Lista TIP
JOGADOR DE FUTEBOL	Sim	Sim	Ok
MÚSICA	Sim	Sim	Ok
PINTOR DE RESIDÊNCIAS	Sim	Não	item 58 da Lista TIP
SOLDADOR	Sim	Não	Item 29 da Lista TIP
CULINÁRIA	Sim	Não	Item 78 da Lista TIP
DESENVOLVEDOR SOFTWARES	Sim	Sim	Ok
COSTUREIRO	Sim	Não	Item 78 da Lista TIP
ENCANADOR	Sim	Sim	Ok
IDIOMAS	Sim	Sim	Ok
SERRALHERIA	Sim	Não	Item 52 da Lista TIP
ARTES	Sim	Sim	Ok
MANICURE	Sim	Não	item 68 da Lista TIP
SERIGRAFIA	Sim	Não	item 68 da Lista TIP
VENDAS	Sim	Sim	ok, exceto bares e restaurantes
ARTEFATO DE CIMENTO	Sim	Não	Item 44 da Lista TIP
ARTESANATO	Sim	Não	item 74 da Lista TIP
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Sim	Sim	Ok
BALLET	Sim	Sim	Ok
BORRACHARIA	Sim	Não	item 59 da Lista TIP
DESENHISTA INDUSTRIAL	Sim	Sim	Ok
EMPREENDEDORISMO	Sim	Sim	Ok
INSTALAÇÃO DE GESSO	Sim	Não	Item 46 da Lista TIP
JARDINAGEM	Sim	Não	Item 78 da Lista TIP
LOGÍSTICA	Sim	Sim	Ok
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	Sim	Não	item 57 e 89 Lista TIP
MANUTENÇÃO PREDIAL	Sim	Não	item 58 da Lista TIP
MECÂNICA INDUSTRIAL	Sim	Não	Item 77 da Lista TIP
METALURGIA	Sim	Não	Item 29 da Lista TIP
MONTADOR DE MÓVEIS	Sim	Não	Item 80 da Lista TIP
MOTORISTA	Não	Não	maior e habilitação
PINTOR DE CARROS	Sim	Não	item 58 da Lista TIP
SEGURANÇA PRIVADA	Não	Não	maior e habilitação
TATUADOR	Sim	Não	item 68 Lista TIP

Outros cursos desejados pelos jovens entrevistados exigiam escolaridade de nível superior que não são fornecidos através de cursos livres e nem através da aprendizagem profissional. Seguem, então, cursos em área correlata para que sejam ministradas qualificações numa ou noutra modalidade aqui estudada.

Salienta-se que quando não for aplicável ao adolescente, pode ser endereçado aos jovens com idade a partir dos 18 anos. Vejamos:

PROFISSÕES CITADAS	Curso Correlato sugerido	Idade
DIREITO	Mediador	Superior a 18 anos
ENFERMAGEM/MEDICINA	Auxiliar de enfermagem	Superior a 18 anos
ADMINISTRAÇÃO	Auxiliar administrativo	A partir dos 14 anos
BOMBEIRO	Primeiros socorros	Superior a 18 anos
ELETROTÉCNICO	Eletricista	Superior a 18 anos
ENGENHARIA	Construção civil	Superior a 18 anos
POLICIAL/MILITAR	Vigilante	Superior a 18 anos
ARQUITETO	Desenhista	A partir dos 14 anos
VETERINÁRIA	Cuidador de animais	Superior a 18 anos
EDUCAÇÃO FÍSICA	Atleta	A partir dos 14 anos
FISCAL DO IBAMA	Conservação de meio ambiente/ jardinagem	Superior a 18 anos
GASTRONOMIA	Maitre/cozinheiro/garçom	Superior a 18 anos
PROFESSOR	Contador de histórias/Monitor escolar	Superior a 18 anos

2.4 A Aprendizagem Profissional

Pelos artigos 428 e 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que foram alterados pela Lei da Aprendizagem, os estabelecimentos de qualquer natureza, são obrigados a ter, no quadro de empregados, jovens de 14 a 24 anos, na condição de aprendizes. As exceções à obrigação legal são direcionadas às microempresas, empresas de pequeno porte e às instituições sem fins lucrativos formadoras de aprendizes.

O contrato de aprendizagem possui uma duração máxima de 2 (dois) anos e gera vínculo empregatício desde o início da formação teórica, com direitos trabalhistas com as seguintes especificidades: salário mínimo proporcional à jornada, jornada reduzida de até 6 horas, FGTS com alíquota de 2% e prazo determinado.

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento,

cujas funções demandem formação profissional.

Cabe à auditoria fiscal do trabalho das Superintendências Regionais do Trabalho a fiscalização do cumprimento da cota de aprendizes.

Em consonância com a alteração do artigo 429 da CLT para a inclusão no § 2º, uma experiência precursora promovida pela auditoria fiscal do trabalho da Superintendência Regional do Trabalho da Bahia - SRT/Ba, permitiu que os usuários do SINASE tivessem a oportunidade de serem contratados como aprendizes.

§ 2o Os estabelecimentos de que trata o caput ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

A parceria institucional entre a Superintendência Regional do Trabalho da Bahia, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Departamento Regional da Bahia) e o Ministério Público do Trabalho - MPT - PRT5ª Região, propôs às empresas pendentes com a obrigação da cota mínima de aprendizes e com dificuldades em alocá-los em suas instalações, a contratação de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado, através do **Projeto Aprendizagem na Medida**.

O **Projeto Aprendizagem na Medida** consiste em formação profissional com etapas teórica e prática realizada nas dependências das unidades do SINASE da Bahia, a saber, a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC.

Em sequência, foi elaborado, também pela auditoria fiscal do trabalho da SRT/Ba em parceria com o SENAI DR-BA, MPT, Ministério Público do Estado e Defensoria Pública do Estado da Bahia, o **Projeto Cidadão Aprendiz**, para atender os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto ou semiliberdade, dentre outros com perfil de vulnerabilidade socioeconômica, permitindo a prática profissional em órgãos públicos parceiros de Termo de Cooperação Interinstitucional.

Com base nas práticas exitosas de proporcionar vagas de aprendizes para os usuários do SINASE, foi publicado o decreto presidencial de nº 8.740, de 04/05/2016, permitindo a celebração de Termo de Compromisso das empresas em infração com o cumprimento da cota de aprendizes com a própria auditoria fiscal do trabalho, configurando-se a forma alternativa do cumprimento da cota de aprendizagem.

Abaixo, tabelas sintetizadoras dos dois projetos que tiveram como instituição formadora o SENAI:

1. PROJETO APRENDIZAGEM NA MEDIDA (desde 2013)

Objetivo:	Profissionalizar jovens cumpridores de medidas socioeducativas em meio fechado.
Parceiros:	SENAI, MT/SRT/BA, FUNDAC, 5ª PRT/MPT
Quantidade de jovens atendidos:	301 até 2018.
Formação prática da aprendizagem realizada nas unidades do SINASE, na Fundação Casa da Criança – FUNDAC	Comunidade de Atendimento SocioEducativo (CASE) de Salvador, Camaçari, Feira de Santana e Centro Industrial de Aratu
Equipe técnica de apoio:	Educadores sociais da FUNDAC
Cursos ofertados:	Assistente Administrativo; Reformador de Móveis; Ajudante de Padeiro e Confeiteiro; Manutenção de Micro Computador; Auxiliar de Obras de Edificações; Trabalhador da Manutenção de Edificações; Operador de Suporte Técnico de Apoio ao Usuário de Informática

2. PROJETO CIDADÃO APRENDIZ (desde 2014)

Objetivo:	Profissionalizar adolescentes cumpridores de medida socioeducativa em meio aberto, em meio semiaberto e egressos da FUNDAC
Parceiros:	SENAI, MTE/SRTE/BA, MP-BA, 5ª PRT/MPT, Prefeitura Municipal de Salvador (PMS), DPE/BA, Fundação Jose Silveira (FJS)
Quantidade de jovens atendidos:	114 (em Salvador) – até 2019
Formação prática do contrato:	Nas instalações do MPE/BA, DPE/BA e SRT/Ba
Instrumento legal:	Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional (SRTE/BA, MPT, MP-BA, DP-Ba, SENAI) e TACs do MPT
Equipe técnica de apoio:	Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) através das Secretarias municipais de Educação, Saúde e Ação Social, e Fundação Jose Silveira (FJS)
Curso ofertado:	Assistente Administrativo; Operador de Suporte Técnico de Apoio ao Usuário de Informática

2.5 Os Instrumentos de Cooperação

A forma alternativa do cumprimento da cota de aprendizes, como explanado acima, prevê a celebração de Termo de Compromisso entre a empresa pendente com o cumprimento da cota e que não tem onde alocá-los nas suas instalações, e a auditoria fiscal do trabalho. Além disso, é necessário ser celebrado Termo de Parceria entre a empresa contratante dos aprendizes e o órgão público que irá receber os jovens. No entanto, para os usuários do SINASE, tendo em vista o perfil e a situação peculiar do cumprimento de medida socioeducativa, a celebração do Termo de Cooperação Interinstitucional é adequada e necessária. O Termo de Cooperação Interinstitucional deve ter por objetivo o desenvolvimento de estratégias e ações para oportunizar aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que cumprem medida socioeducativa em meio fechado, aberto, semiliberdade, e se necessário, aos egressos do SINASE e/ou aos seus familiares, a formação profissional como jovens aprendizes ou até mesmo como alunos de cursos livres.

Além da Superintendência Regional do Trabalho, o Termo deve envolver outros Órgãos Públicos (Governo do Estado, Prefeitura, ministério Público Estadual e do Trabalho, Tribunal de Justiça, Secretárias do Trabalho, da Educação, do Desenvolvimento Social, e outros envolvidos com a temática), além de Instituições Privadas, como fundações, entidades sem fins lucrativos habilitadas em Aprendizagem Profissional e os Serviços Nacionais de Aprendizagem.

As considerações para a celebração do Termo de Cooperação Interinstitucional devem ser fundamentadas, principalmente, na Constituição da República de 1988, (art. 227, art.170 o art. 7º, inciso XXXIII), no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos artigos 428, 429 e 430 da CLT, no § 2º e *caput* do art. 429 da CLT e no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 8.740, de 4 de maio de 2016.

O objetivo precípuo da aliança interinstitucional deve ser a união de esforços e o desenvolvimento de ações articuladas para ampliar as oportunidades de inclusão de adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, especialmente aqueles em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, nos programas de aprendizagem e cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, no Município.

As atribuições comuns dos partícipes visam, dentre outras: i) estimular e implementar ações conjuntas para a consecução do objetivo; ii) fomentar a ampliação e a oferta de vagas em programas de aprendizagem e cursos de qualificação profissional aos adolescentes e

jovens que integram o grupo de proteção; iii) designar setores e/ou colaboradores de seus quadros para a realização das ações práticas necessárias ao cumprimento das atribuições específicas a que se comprometerem para o alcance dos objetivos comuns; iv) promover, separadamente ou em conjunto, ações específicas para divulgação do Termo, com o objetivo de sensibilizar os integrantes e membros de seus quadros, os empresários, as entidades formadoras e a sociedade em geral sobre a importância da garantia do direito à profissionalização; v) instituir um Comitê Gestor Interinstitucional e designar representantes para integrá-lo.

Para as atribuições específicas de cada signatário do Termo, obedecendo a competência legal de cada um, sugere-se abranger: i) a indicação de 2 representantes para integrar o Comitê Gestor (titular e suplente);ii) a divulgação da ação social nas suas unidades e entre os parceiros, inclusive visando a ampliação de unidades concedentes da prática profissional da Aprendizagem; iii) a elaboração de planos de trabalho, contendo a previsão da demanda de vagas, cursos e cronogramas de execução; iv) a articulação, se possível , nos moldes da metodologia do *Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS* ou metodologias semelhantes, como etapa antecedente e necessária para o encaminhamento a programas de aprendizagem, com a finalidade de desenvolver habilidades, melhorar a compreensão didática e orientá-los para o ingresso protegido no mundo do trabalho; v) o respeito e o atendimento, dentro do possível, das preferências vocacionais de cada adolescente e jovem; vi) o acompanhamento técnico adequado aos adolescentes e jovens incluídos; vii) a disponibilização de espaço físico, mobiliário e condições de segurança adequadas para a viabilização das atividades de aprendizagem; viii) a fiscalização do cumprimento do Termo; ix) o acolhimento em seus quadros para programas de aprendizagem, na qualidade de entidade concedente da experiência prática do aprendiz, adolescentes e jovens integrantes do grupo de proteção do Termo de Cooperação; x) a apuração da cota legal mínima e máxima de aprendizes das empresas que aderirem ao projeto; xi) a facilitação da emissão das CTPS's - Carteiras de Trabalho e Social dos adolescentes e jovens; xii) a implementação de cursos de aprendizagem e qualificação profissional nas instalações dos centros socioeducativos de internação sendo as modalidades de cursos, periodicidade, localidades, números de turmas e vagas serão pactuados previamente; xiii) a adaptação dos cursos ao perfil dos jovens, considerando a escolaridade (letramento) e conferindo peso maior à formação prática simulada sobre a teórica, sempre que possível; xiv) a avaliação de desempenho e de possível desligamento de aprendizes do programa.

Uma medida necessária para o sucesso do programa é a instituição de um Comitê Gestor Interinstitucional, encarregado do planejamento, coordenação, supervisão, avaliação

e monitoramento do Programa. Sugere-se que o Comitê Gestor seja composto por 2 representantes de cada instituição partícipe, sendo um titular e um suplente, cabendo ao colegiado estabelecer em regimento próprio a sua forma de funcionamento, periodicidade das reuniões, composição e escolha de sua coordenação. Dentre as competências do Comitê, estão: i) a validação dos planos de trabalho que serão elaborados pelas gestões estadual e municipal dos sistemas socioeducativos e rede de acolhimento institucional, em articulação com as entidades formadoras e entidades concedentes; ii) a validação dos projetos de preparação da pré-aprendizagem elaborados pelos programas de atendimento socioeducativo e serviços de acolhimento institucional para preparar os jovens para a aprendizagem; iii) o pacto, junto às entidades formadoras, entidades concedentes, empresas e organizações da sociedade civil que aderirem a este Termo, do número de vagas que poderão oferecer ao grupo de proteção; iv) a organização de manter banco de dados sobre as vagas de aprendizagem; v) o acompanhamento da gestão e a distribuição das vagas de aprendizagem e cursos de qualificação profissional; vi) o estabelecimento de critérios e procedimentos de seleção para a inserção de adolescentes e jovens nas vagas de aprendizagem; vii) a elaboração e divulgação, anual, de relatórios qualitativos e quantitativos sobre as atividades desenvolvidas e resultados alcançados; viii) a avaliação de motivação de desligamento de jovens do programa, dentre outras.

Com o implemento de ações como estas, os adolescentes e jovens usuários do SINASE podem ter oportunidades preciosas para a ressocialização e novas oportunidades para uma vida digna.